



DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

Prezados(as) Candidatos(as),

Em atenção ao processo seletivo referente ao Concurso Público de Afonso Cunha- MA, vimos por meio deste ofício divulgar o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar da prova objetiva.

Após minuciosa avaliação das alegações apresentadas pelos candidatos, informamos que as respostas seguem os seguintes critérios:

1. **RECURSOS DEFERIDOS:** Os recursos que foram considerados procedentes resultaram na alteração do gabarito preliminar ou anulação da questão. Os pontos correspondentes a questões anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, já os correspondentes a questões alteradas serão atribuídos aos candidatos que tiveram as respostas de acordo com o novo gabarito.
2. **RECURSOS INDEFERIDOS:** Os recursos que não obtiveram fundamentação para alteração do gabarito permanecem indeferidos. Dessa forma as respostas permanecem inalteradas e os pontos serão atribuídos aos candidatos que tiverem suas respostas de acordo com o gabarito oficial.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos os candidatos durante esse processo. Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais.

ALESANDRO DE JESUS LIMA
TEIXEIRA:5709064530
4

Assinado de forma digital por
ALESANDRO DE JESUS LIMA
TEIXEIRA:57090645304
Dados: 2024.09.12 20:23:10
-03'00"

Alesandro de Jesus Lima Teixeira
Instituto Social Da Cidadania Juscelino Kubitschek




CARGO: PROFESSOR SÉRIES INICIAIS – 1º AO 5º ANO

RESULTADO DOS RECURSOS		
QUESTÃO	EMENTA	RESULTADO
11	Solicita anulação da questão.	INDEFERIDO O conteúdo cobrado na questão está devidamente presente no edital em “Potência e Raízes”
17	Solicita alteração o gabarito	DEFERIDO
21	Solicita anulação da questão.	INDEFERIDO A Lei n.º 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) para o período de 2014 a 2024. O PNE estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do Brasil, com o objetivo de universalizar a oferta da etapa obrigatória de educação (de 04 a 17 anos), elevar o nível de escolaridade da população, elevar a taxa de alfabetização e melhorar a qualidade da educação básica e superior. Logo, a etapa obrigatória é a Educação Básica (de 04 a 17 anos).
23	Solicita anulação da questão.	INDEFERIDO - De acordo com Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/1996 TÍTULO IV – Da Organização da Educação Nacional Art. 9º - A União incumbir-se-á de: I – elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; Logo, a questão está correta não tem outras assertivas.
31	Solicita anulação da questão.	INDEFERIDO para anulação – Alterar gabarito para a letra “A”
32	Solicita anulação da questão.	DEFERIDO
36	Argumenta que a expressão “segundo ano de escolarização” não é sinônimo de “segundo ano do ensino fundamental”. <u>Solicita anulação</u>	INDEFERIDO No contexto educacional brasileiro, o termo "segundo ano de escolarização" é amplamente aceito e compreendido como o "segundo ano do ensino fundamental". Essa correspondência é respaldada pela terminologia oficial e pela prática educacional, conforme descrito em documentos e diretrizes do Inep e do Ministério da Educação. Portanto, a questão foi elaborada com base em uma interpretação correta e usual dos termos no contexto educacional brasileiro. Assim, não há motivo para a anulação da questão, uma vez que a terminologia empregada está adequada ao entendimento comum e às referências educacionais vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
EDITAL DE ABERTURA Nº. 001/2024

 Instituto Social
da Cidadania
Juscelino Kubitschek

		Gabarito permanece inalterado
--	--	-------------------------------